



RESOLUÇÃO

MEIOS DE TELECOMUNICAÇÃO DO INPE

RESOLUÇÃO Nº 100.08, DE 07/11/2005

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN/MARE nº 12, de 05/09/1997, na IN/MARE nº 06, de 10/09/1998, no Decreto nº 4.950, de 09/01/2004 e na PORT/MCT nº 01, de 11/02/2004 e considerando que **os meios de telecomunicação devem ser utilizados exclusivamente para atender às** necessidades de trabalho e no estrito interesse do Serviço Público,

RESOLVE

Estabelecer procedimentos para a utilização dos meios de telecomunicação no INPE.

**1.0 - DA CLASSIFICAÇÃO**

Para fins desta Resolução, os meios de telecomunicação classificam-se em:

1.1 - FAC-SÍMILE (FAX)

1.2 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ

1.2.1 - TELEFONIA FIXA (PABX e Linhas Diretas)

1.2.2 - TELEFONIA MÓVEL (Celular e Radiotransmissores)

1.3 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

**2.0 - DO FAC-SÍMILE (FAX)**

2.1 - Os equipamentos de fac-símile (fax) devem ser utilizados para envio e recebimento de documentos relativos aos trabalhos em execução no Instituto;

2.1.1 - O documento emitido pelo equipamento fac-símile não tem valor comprobatório legal e não substitui o documento original que deverá ser encaminhado, posteriormente.

2.2 - **É proibida** a utilização do aparelho fac-símile em substituição a equipamentos de reprografia ou assemelhados.

**3.0 - DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ**

3.1 - **PABX e Linhas Diretas:**

3.1.1 - A utilização do telefone da rede fixa é feita através de linhas diretas e de ramais da central telefônica do sistema DDR (Discagem Direta por Ramal);

3.1.2 - Os ramais são classificados em 4 (quatro) categorias:

. Acesso a DDI - Discagem Direta Internacional;

REVOGA:

RE/DIR-100.7

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

07/11/2005

DISPONÍVEL:

ORIGINAL - ARQUIVO - SDO

## RESOLUÇÃO

- . Acesso a DDD - Discagem Direta à Distância;
- . Acesso Local - Discagem dentro da cidade de sede;
- . Acesso Interno - Discagem entre as unidades do Instituto.

**3.2 - Telefonia Móvel Celular e Radiotransmissores:**

- 3.2.1 - A critério do Diretor, telefones celulares e radiotransmissores poderão ser alocados a servidores do INPE:
- a) ocupantes de Cargo em Comissão;
  - b) designados Coordenadores Executivos de Programas Inter-institucionais e
  - c) ocupantes de Cargo Efetivo cujas atribuições estejam relacionadas com as atividades consideradas essenciais (atendimento ambulatorial, assistência social, segurança do trabalho e patrimonial, transporte, compras e manutenção), mediante justificativa que comprove a sua real necessidade;
- 3.2.2 - O INPE arcará com as despesas mensais de uso da telefonia celular realizadas **estritamente a serviço do Instituto**, até os limites estabelecidos abaixo (excluído o valor da assinatura básica):
- a) até R\$400,00 (quatrocentos reais) - para ocupantes de cargo em comissão DAS 101.5;
  - b) até R\$200,00 (duzentos reais) - para ocupantes de cargo em comissão DAS 101.4 e 101.3 e a Coordenadores Executivos de Programas Institucionais;
  - c) até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para demais ocupantes de cargo em comissão e para ocupantes de cargo efetivo, observando o disposto no subitem 3.2.1 desta Resolução.
- 3.2.2.1 - Deste limite excluem-se chamadas para os telefones do INPE, e aquelas excedentes comprovadamente realizadas no interesse do serviço, mediante justificativa indicando destinatário e motivo da ligação, devidamente aprovada pela chefia imediata;
- 3.2.2.2 - As despesas que ultrapassarem os valores acima, observado o disposto no subitem 3.2.2.1, serão custeadas pelo usuário, devendo ser ressarcidas ao Instituto, conforme estabelecido no subitem 3.4 desta Resolução.
- 3.2.3 - É **vedada** a utilização de radiotransmissores através do sistema de telefonia celular;
- 3.2.4 - Os aparelhos de telefonia móvel celular e os radiotransmissores terão **controle patrimonial**, sendo a carga deste bem e a responsabilidade pelo seu uso e guarda atribuída ao respectivo detentor, em **caráter pessoal e intransferível**;
- 3.2.5 - O usuário do telefone móvel celular será responsável pelo equipamento e seus acessórios, cabendo-lhe:
- a) indenizar o Instituto quando da ocorrência de extravio, furto ou roubo, quebra ou eventual dano;
  - b) registrar a ocorrência policial e notificar o chefe do Serviço de Infra-Estrutura Administrativa - SIA, no caso de extravio, furto ou roubo, para que se possa providenciar o bloqueio da referida linha.

**3.3 - Da Utilização dos Serviços de Comunicação de Voz**

- 3.3.1 - Todas as ligações interurbanas (DDD), as ligações internacionais (DDI) e as ligações para aparelhos celulares, interurbanos ou não, realizadas através do sistema de telefonia do INPE, serão tarifadas e apresentadas pelo Serviço de Infra-Estrutura Administrativa, aos titulares das respectivas unidades, para providências quanto ao ressarcimento das despesas que se enquadrarem no previsto no subitem 3.4.1 desta Resolução;
- 3.3.2 - Para facilitar o controle do ramal telefônico, serão utilizadas senhas assim classificadas:



NÚMERO	
RE/DIR-100.08	
FL.:	DE:
03	06

## RESOLUÇÃO

- Tipo **a**: permite bloquear o ramal, impedindo ligações externas;
- Tipo **b**: permite acesso a DDD ou DDI, em conformidade com as características da senha.

3.3.3 - O recebimento de ligações “**a cobrar**” é **proibido**, exceto quando previamente autorizado pelo Titular de nível “A” da unidade onde o equipamento está instalado, quando em **objeto de serviço**;

3.3.4 - As ligações para utilização dos serviços prestados **pelo prefixo 900** são **proibidas**, ressalvada a utilização deste prefixo para aparelhos celulares, quando em **objeto de serviço** e para solicitação de vistos a Consulados, previamente autorizada pelo Titular de nível “A”;

3.3.5 - As ligações para utilização dos serviços prestados pelo **prefixo 102** são **proibidas**, salvo quando **em objeto de serviço** e quando previamente autorizadas pelo Titular de nível “A”.

### 3.4 - Do Ressarcimento de Despesas com Telefonia Fixa e Móvel

3.4.1 - Deverão ser ressarcidas ao Instituto:

- a) despesas com ligações telefônicas interurbanas (DDD), internacionais (DDI) e ligações para aparelhos celulares, interurbanas ou não, de **caráter particular**, efetuadas através de telefones da rede fixa;
- b) despesas com o uso da telefonia celular, referentes a ligações de **caráter particular** e aquelas **que ultrapassarem os valores estabelecidos** no subitem 3.2.2 desta Resolução.

3.4.2 - O ressarcimento será efetuado através da **Guia de Recolhimento da União - GRU**,

3.4.2.1 - O preenchimento da GRU será realizado através do **Portal SIAFI** - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, com link disponível na Intranet - Formulários;

3.4.2.2 - O ressarcimento deve ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento da fatura ou da conta telefônica interna, devendo o comprovante de ressarcimento ser anexado ao formulário INPE-499 - “Utilização do Serviço de Telefonia”;

3.4.2.3 - No caso do Núcleo de Cuiabá e do Centro Regional de Natal e Fortaleza, o ressarcimento ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento da cobrança;

3.4.2.4 - Após este prazo o valor será descontado em folha de pagamento.

### 4.0 - DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

4.1 - Considera-se como serviços de comunicação de dados, aqueles contratados e pagos pelo INPE para fins de transferência de dados e conexão de computadores, tais como:

- a - Acesso a INTERNET;
- b - Acesso a Redes Públicas de Comunicação de Dados, provido por Empresas Operadoras de Telecomunicação - EOT (EMBRATEL, Intelig, Telemar, Brasil Telecom, Telefônica etc.);
- c - Acesso a Redes Privadas Externas de Comunicação de Dados (redes privadas de outras instituições ou empresas);
- d - Acessos a outros meios de comunicação de dados.

4.2 - O acesso aos serviços de comunicação de dados disponíveis no Instituto é facultado a todos os servidores do INPE que disponham de recursos computacionais para este fim, devendo ser



NÚMERO	
RE/DIR-100.08	
FL.:	DE:
04	06

## RESOLUÇÃO

utilizado exclusivamente para atender às **necessidades de trabalho, no estrito interesse do Instituto;**

- 4.3 - A contratação de serviços de comunicação de dados somente será efetuada mediante requisição formal ao Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados, por Titular de Unidade da Estrutura Organizacional do INPE, conforme disposto na RE/DIR-496;
- 4.4 - A disponibilização de produtos que utilizem os serviços de comunicação de dados só poderá ser efetivada após aprovação do Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados, requerida pelo Titular de Unidade da Estrutura Organizacional do INPE;
- 4.5 - A interligação de qualquer rede de comunicação de dados à rede do INPE, só será efetuada de acordo com os interesses do Instituto e desde que observadas as demais condições previstas na RE/DIR-496;
- 4.6 - A utilização desses serviços deverá ser periodicamente atestada pelo responsável pela requisição de tais serviços, nas faturas de pagamento correspondentes aos serviços prestados ao INPE.

### 5.0 - DA COMPETÊNCIA

- 5.1 - **Todos** os titulares das unidades da Estrutura Organizacional do INPE, são competentes para **autorizarem** no âmbito de suas respectivas unidades, o seguinte:
  - 5.1.1 - transmissão de mensagens por **Fac-Símile**;
  - 5.1.2 - ligações telefônicas nacionais (**DDD**);
  - 5.1.3 - concessão de senhas para acesso a serviços de comunicação de dados prestados por Empresas Operadoras de Telecomunicação - EOT (EMBRATEL, Intelig, Telemar, Brasil Telecom, Telefônica etc.) via computador.
- 5.2 - **Somente os Titulares de nível "A", são competentes** para autorizarem, **além** do especificado no subitem 5.1 desta Resolução:
  - a) as ligações telefônicas internacionais (**DDI**);
  - b) a instalação de linhas diretas;
  - c) as ligações telefônicas do tipo descrito nos subitens 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.5 desta Resolução, em caráter excepcional.
- 5.3 - **O Chefe do SIA é competente** para autorizar abertura de ramais e senhas bem como efetuar alterações dos locais de instalação de equipamentos de Fac-Símile (fax) e telefones (PABX e linhas diretas) do INPE;
- 5.4 - **O Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados - CGICD é competente** para aprovar a contratação de serviços de comunicação de dados, tendo por base o disposto na RE/DIR-496;
- 5.5 - **O Grupo de Segurança de Sistemas e Redes - GSR é competente** para assessorar o CGICD na análise dos processos de contratação de serviços de comunicação de dados, tendo por base o disposto na RE/DIR-496.

### 6.0 - DAS ATRIBUIÇÕES

#### 6.1 - Do usuário:

- 6.1.1 - utilizar os meios de telecomunicação do INPE, exclusivamente, para atender as necessidades do trabalho, no estrito interesse do Instituto e dentro do horário de expediente;



NÚMERO	
RE/DIR-100.08	
FL.:	DE:
05	06

## RESOLUÇÃO

6.1.2 - ressarcir ao Instituto, as despesas que se enquadrarem no estabelecido no subitem 3.4.1 desta Resolução;

6.1.3 - observar as recomendações dos manuais e normas técnicas dos equipamentos.

### 6.2 - Dos Responsáveis pelo controle da utilização de ramais:

6.2.1 - zelar pela adequada utilização do equipamento sob sua responsabilidade, mantendo a respectiva sala trancada fora dos horários de expediente;

6.2.2 - observar, **obrigatoriamente**, a existência de **autorização**, antes de permitir as ligações internacionais (DDI) e as mensagens por Fac-Símile (FAX);

6.2.3 - controlar as ligações telefônicas interurbanas nacionais e internacionais, como também a transmissão de mensagens por Fac-Símile.

### 6.3 - Dos titulares das unidades da Estrutura Organizacional do INPE:

6.3.1 - atuar como co-responsáveis e adotar providências para garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução por parte dos servidores lotados na sua respectiva unidade;

6.3.2 - criar meios de controle para identificar os acessos aos meios de telecomunicação do INPE, de caráter particular, realizados pelos servidores alocados na sua respectiva unidade;

6.3.3 - analisar as Contas Telefônicas Internas, de Telefones de Linha Direta e de Celulares, certificar no formulário INPE - 499 - "Utilização do Serviço de Telefonia", as ligações que foram realizadas no interesse do serviço e em seguida:

a) providenciar o ressarcimento ao Instituto das despesas que se enquadrarem no subitem 3.4.1 desta Resolução;

b) encaminhar o formulário INPE-499, devidamente preenchido e juntamente com a conta telefônica correspondente, **diretamente** ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SOF, acompanhado dos comprovantes de pagamento referentes ao ressarcimento ao Instituto;

c) encaminhar ao SIA os formulários INPE-499, devidamente preenchidos e juntamente com as contas telefônicas correspondentes e que **não** apresentarem valores a serem ressarcidos.

### 6.4 - Do Serviço de Infra-Estrutura Administrativa - SIA:

6.4.1 - administrar e manter em condições de uso Fac-Símile (FAX), telefones (PABX e linhas diretas), telefones celulares e radiotransmissores do INPE;

6.4.2 - acompanhar e controlar a utilização desses meios de telecomunicação, tomando as providências necessárias, em caso de utilização inadequada;

6.4.3 - encaminhar as Contas Telefônicas Internas, de Telefones de Linha Direta e de Celulares, juntamente com o formulário INPE-499 "Utilização do Serviço de Telefonia", aos titulares das Unidades, para a certificação das ligações realizadas no interesse do serviço e providências quanto ao ressarcimento ao Instituto, daquelas que se enquadrarem no subitem 3.4.1 desta Resolução;

6.4.4 - efetuar o controle mensal de despesas com a utilização de Fac-Símile (fax) e telefones (PABX, linhas diretas, celular e radiotransmissores) do INPE.

### 6.5 - Do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SOF:

6.5.1 - receber o formulário INPE-499 devidamente preenchido pelos titulares de Unidades, juntamente com os comprovantes de pagamento referentes ao ressarcimento ao Instituto das despesas que se enquadrarem no subitem 3.4.1 desta Resolução;

6.5.2 - providenciar o desconto do valor a ser ressarcido, em folha de pagamento, da



NÚMERO	
RE/DIR-100.08	
FL.:	DE:
06	06

RESOLUÇÃO

remuneração do servidor usuário, em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 3.4 desta Resolução;

6.5.3 - encaminhar ao SIA, para seu arquivo e controle, os formulários INPE-499.

**6.6 - Do Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados - CGICD:**

6.6.1 - representar, interna e externamente, os interesses do Instituto nos assuntos relativos à comunicação de dados;

6.6.2 - cumprir demais atribuições correlatas, descritas na DE/DIR-1204.

**6.7 - Do Grupo de Segurança de Sistemas e Redes:**

6.7.1 - zelar pelo uso adequado das facilidades de acesso aos serviços de comunicação de dados do Instituto;

6.7.2 - cumprir demais atribuições correlatas, descritas na DE/DIR-1206.